

01
L E I Nº 081 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI ,
por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :
= = =

Artigo 1º - A ocupação do solo público feita mediante construção autorizada de lojas ou boxes ou instalações provisórias de balcões , barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e qualquer outro imóvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais, ou de prestação de serviço e estacionamento privativo de veículo em locais permitidos, ficam sujeitos ao pagamento da TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO.

Artigo 2º - A TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO será cobrada de acordo com o valor atribuído à UNIDADE DO VALOR FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (U F E R J), obedecendo à seguinte tabela:

- a) - Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.
- 1 - por dia e por metro quadrado: 3%, 4% e 6% do VALOR DA U F E R J, atendida a natureza da atividade.
 - 2 - por mês e por metro quadrado: 50%, 60% e 90% do VALOR DA U F E R J, atendida a natureza da atividade.
- b) - Espaço ocupado por lojas ou boxes, depósito de materiais e estacionamento privativo de veículos em locais designados pela PREFEITURA, por prazo a seu critério.
- 1 - por ano e por metro quadrado: 2,5 U F E R J.

Artigo 3º - A cobrança da TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO, de que trata o artigo precedente, obedecerá sempre ao valor vigente da U F E R J fixado pelo Governo Estadual dentro do exercício financeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

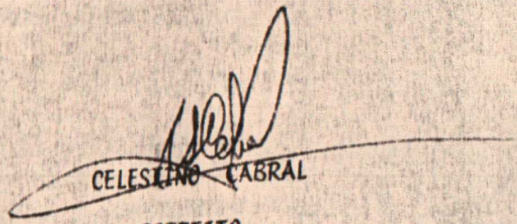
GABINETE DO PREFEITO = SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO =

(continuação da LEI Nº 081 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1977)

Artigo 4º - A PREFEITURA apreenderá e removerá para os seus depósitos qual quer objeto ou mercadoria deixada em local permitidos ou colocados em vias ou logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta LEI, ficando o infrator sujeito, ainda aos tributos e multas devidas pela apreensão, na forma que dispõe o Código de Postura do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, atendida sua conveniência e oportunidade, mediante DECRETO do Executivo Municipal, na vigência do Código Tributário Municipal (Deliberação nº 197 - de 27 de novembro de 1973).

GABINETE DO PREFEITO, em 9 de dezembro de 1977.


CELESTINO CABRAL

= PREFEITO =